



1

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
- CAMPANHA SALARIAL 2022 -

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da área da Saúde e Atividades Afins de ABCDMRPRGS.

DESTINATÁRIO:
SINDHOSP

Segue a pauta unificada de reivindicações relativa à campanha salarial 2022 da correspondente categoria dos trabalhadores em estabelecimentos privados de serviços de saúde, representados pelo sindicato profissional acima especificado, a qual foi devidamente discutida e aprovada em assembleia da categoria previamente convocada.

Para a renovação do instrumento coletivo até então vigente (2021/2022) esclarecemos que apresentamos nova formulação visando à ampla negociação com o segmento patronal, cujas condições a serem acrescentadas ao instrumento coletivo vigente são as seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas ficam obrigadas a conceder um reajuste salarial devido a partir da competência maio/2022 correspondente à reposição integral da inflação (INPC) do período e mais aumento real e perdas.

2 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL: As empresas que concederem antecipação salarial devem aplicar no mínimo o percentual integral da inflação do período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concedida a antecipação salarial aos seus empregados, as empresas ficam obrigadas a informar imediatamente ao sindicato.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

3 - PISO SALARIAL:

Será assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, a partir de 1º de maio do corrente ano, um piso salarial no valor de R\$1.477,00 (um mil e quatrocentos e setenta e sete reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

a) - PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de enfermagem um salário no valor de R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais. Obs.: o valor do piso é referente à PL 2564

b) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de enfermagem um salário no valor de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais. Obs.: o valor do piso é referente à PL 2564.

c) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE GESSO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de gesso um salário no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

d) - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE LABORATORIO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de laboratório um salário no valor de R\$ 2.749,99 (dois mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

e) - PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO.

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de laboratório um salário no valor de R\$ 2.448,61 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

f) - PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL:



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de saúde bucal um salário no valor de R\$ 2.260,45 (dois mil duzentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

g) – PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de saúde bucal um salário no valor de R\$ 2.731,20 (dois mil setecentos e trinta e um reais e vinte centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

h) – PISO SALARIAL DE RECEPCIONISTA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de recepcionista um salário no valor de R\$ 2.155,73 (dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais, com a formação de Ensino Médio (2º Grau).

i) – PISO SALARIAL DE AUXILIAR DE FARMÁCIA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de farmácia um salário no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

j) – PISO SALARIAL DE TÉCNICO DE FARMÁCIA:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de farmácia um salário no valor de R\$ 2.707,27 (dois mil e setecentos e sete reais e vinte e sete centavos) para uma jornada de trabalho de 180 horas mensais.

4 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL:

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário e bonificações, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, independentemente da diferença de tempo de serviço entre os trabalhadores respectivos.

5 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção o direito de receberem abono a título de participação nos lucros e/ou resultados operacionais.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato profissional deverá ter acesso às informações necessárias à negociação da participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de atendimento a esta cláusula, será assegurado ao trabalhador respectivo e sob o mesmo título, um valor não inferior a 2 (duas) vezes a remuneração média recebida no período anterior a doze (12) meses de trabalho ou sua proporção.

06 - REFEIÇÕES:

Os empregadores concederão, às suas expensas, refeição aos seus trabalhadores, tais como desjejum, almoço e jantar a todos os funcionários, independentemente da respectiva jornada de trabalho e conforme critérios nutricionais indicados por profissional da área específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para o desjejum de que trata o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja possível disponibilizar local adequado para o cumprimento desta cláusula, será concedida a todos os trabalhadores envolvidos uma indenização substitutiva correspondente ao vale/ticket-refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, independente da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas com mais de 50 funcionários fornecerão vale refeição ou ticket refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir de 1º de maio de 2022.

PARÁGRAFO QUARTO: O simples fornecimento de lanche/sanduíche não substitui o fornecimento de refeição a que alude o *caput* desta cláusula.

07 - TICKET ALIMENTAÇÃO

A partir de maio de 2022 a concessão mensal pelos empregadores a todos os trabalhadores de cesta básica em espécie será substituída obrigatoriamente por ticket-alimentação, sem caráter salarial e gratuito no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), independente da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As diferenças decorrentes da aplicação desta cláusula poderão ser pagas até 30 de julho e agosto de 2022.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O benefício previsto no caput desta cláusula será devido igualmente nos casos de afastamento do trabalhador envolvido em situações de auxílio doença ou acidente de trabalho e enquanto perdurar o afastamento previdenciário correspondente.

08 - CESTA DE NATAL:

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta natalina, a título de vale alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o dia 20 de dezembro de 2022.

09 - JORNADA DE 12x36 HORAS E PAGAMENTO DOBRADO EM FERIADOS:

Fica estabelecida, para contratados por 180 horas mensais, jornada de 12 x 36 semanais, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho, com uma hora para refeição, mais dois intervalos de 15 (quinze) minutos divididos na jornada, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, assegurando-se, outrossim, pagamento em dobro ou folga compensatória, quando o empregado iniciar a jornada de trabalho em feriados municipais, estaduais ou nacionais com duas folgas mensais, sendo uma delas no sábado ou domingo, não podendo estas serem concedidas em dias já compensados.

10 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Garantia a todos trabalhadores (as) da saúde de pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles trabalhadores que laborem de maneira habitual ou eventualmente em notório "setor fechado", como UTI, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, CME, Laboratório, Semi Intensiva, o adicional de que trata esta cláusula será pago em grau máximo, tendo como base o piso da categoria.

Obs.: Pagamento em grau máximo em decorrência de pandemia e epidemia.

11 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

Manter a redação da atual CCT, e acrescentar o parágrafo abaixo na atual redação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa se compromete a informar e esclarecer, por escrito, ao empregado (a) no momento da admissão ou no retorno da licença maternidade, o direito ao auxílio creche.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

12 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Impossibilidade de rejeição por parte do estabelecimento empregador de atestados médicos e odontológicos, sendo que, os trabalhadores terão um prazo de 48 horas após a ocorrência para apresentar o atestado de forma pessoal, ou eletrônica (e-mail, aplicativo de mensagens, etc.) disponibilizado pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não apresentação acarretará as penalidades cabíveis definidas pela lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas se comprometem a abonar os atestados, os comprovantes de comparecimento, o período de permanência e o tempo utilizado pelo trabalhador no trajeto.

13 - CONVÊNIO MÉDICO:

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores convênio médico gratuito, resolutivo e extensivo aos cônjuges e dependentes, abrangendo inclusive as empresas que oferecem assistência hospitalar. A adesão ou exclusão poderá ser a qualquer período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Respeitando o artigo 468 da CLT, quando o trabalhador participar no custeio do plano de saúde o valor a ser pago não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base mensal, não podendo em hipótese alguma ser acumulativo os gastos com a assistência médica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de afastamento do trabalho o trabalhador pagará a importância máxima de 5% (cinco por cento) mensal além do estabelecido do parágrafo segundo quando seu retorno ao trabalho, se tiver utilizado a assistência médica durante o afastamento. Sempre respeitando a regra de não acumulativa mensal.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de afastamento por acidente de trabalho o custo com o convênio médico, ou tratamento, será absorvido 100% pela empresa.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

14- CONVÊNIO ODONTOLÓGICO:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), concederão gratuitamente aos seus empregados assistência odontológica.

15- SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que o empregador fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive por morte, invalidez, acidentes pessoais e de trabalho.

16 - ABONO DE FALTAS:

Abono de faltas a 02 (dois) empregados por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo sindicato, durante o período necessário à participação na aludida Assembleia.

17- LOCAL DE DESCANSO PARA FUNCIONÁRIOS:

As empresas ficam obrigadas a criar um local adequado para descanso, equipado com conforto térmico e acústico, especialmente para repouso dos seus empregados, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da vigência deste acordo devendo discutir o dimensionamento.

18 - SINDICALIZAÇÃO NAS EMPRESAS:

Fica assegurado ao sindicato o direito de realizar campanhas de sindicalização no interior das empresas em local de fácil acesso ao trabalhador.

19 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido ao dirigente sindical o direito de acesso ao interior das empresas para o exercício das suas funções sindicais com a remuneração pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os dirigentes sindicais, sempre que solicitados para serviço da entidade sindical, através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas, não sofrerão descontos em sua remuneração ou benefícios.

20 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO EMPREGADO APÓS O RETORNO DAS RESPECTIVAS FÉRIAS:

Fica assegurado ao empregado garantia de emprego por 60 (sessenta) dias, ou salário correspondente, após o retorno das férias.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

21 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS:

As empresas ficam obrigadas a remeter ao sindicato profissional, mensalmente, a relação dos empregados associados do sindicato, informando as alterações ocorridas, tais como: afastado, licenciado, aposentado, demitido, falecido, transferido de base territorial etc.

As contribuições associativas deverão ser repassadas para o sindicato até o dia 10 de cada mês.

22 - CONTRIBUIÇÃO PARA SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA SINDICAL:

As entidades empregadoras abrangidas por este instrumento coletivo recolherão em favor do sindicato profissional, o que segue:

- a) **EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS:** 1% (um por cento), sobre o salário do trabalhador, o montante que será pago até 30 de junho de 2022, mediante depósito em conta corrente, no Banco Itaú, agência 0092, c/c nº 80182-8.
- b) **EMPRESAS COM MAIS DE 20 EMPREGADOS:** 2% (dois por cento), calculado sobre o salário do empregado, em duas parcelas de 1% (um por cento) cada uma, para pagamento em até 30 de junho e 30 de julho de 2022.

23 - HOMOLOGAÇÕES:

As homologações das rescisões contratuais dos sócios do sindicato serão feitas na sede da empresa, podendo ser presencial ou por meio eletrônico, no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da data da dispensa.

24 - COMISSÃO DE TRABALHADORES

Fica estabelecido entre empregadores e sindicato, o comprometimento entre as partes, sempre que houver a manifestação de ambas as entidades, para implementação da Comissão de Trabalhadores, que deverá ser negociada, devendo conter: Estatuto que regule a eleição, atuação, tempo de mandato, entre outros itens, para seu funcionamento.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

25 - QUADRO DE AVISOS:

Utilização pelo sindicato profissional do Quadro de Avisos das empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

26 - SALVAGUARDA:

Fica salvaguardado o **DIREITO** e o **DEVER** recíprocos dos signatários deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem à mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigor de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que possam alterar ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, remetendo-se o instrumento a depósito, para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do Artigo 614 da CLT.

27 - COMPROMISSÓRIA:

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem que, durante a sua vigência, será estabelecida uma mesa de negociação permanente com o objetivo de debater temas pertinentes às relações de trabalho.

28 - ACIDENTE DE TRABALHO:

Fica garantido pelo empregador o reconhecimento do acidente de trajeto como acidente de trabalho desde que o empregado notifique o empregador.

29 - ATESTADO MÉDICO SINTOMAS DE COVID-19:

Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, constitui falta justificada a ausência do(a) trabalhador(a) que alegar algum sintoma da mencionada enfermidade, pois devido à imposição de isolamento o(a) trabalhador(a) somente será obrigado(a) a apresentar atestado médico ao empregador da comprovação de doença se o afastamento for superior a 7 (sete) dias.



Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

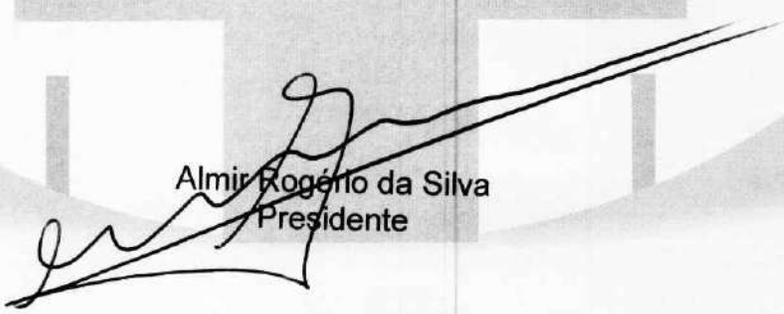
Os afastamentos que perdurarem 8 (oito) dias ou mais somente serão considerados falta justificada com a apresentação de atestado médico.

30 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023, para todas as cláusulas.

OBS.: As cláusulas desta Pauta de Reivindicações complementam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Santo André, 02 de março de 2022.


Almir Rogério da Silva
Presidente